

REGIMENTO INTERNO

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º - A Associação reger-se-á pelo seu ESTATUTO, pôr este REGIMENTO INTERNO, pelo REGULAMENTO DE ELEIÇÕES, pelo CÓDIGO DE ATLETAS e pelas leis do País.

Art. 2º - O presente Regimento Interno tem pôr fim estabelecer normas para uso das dependências, bem como definir atribuições e regulamentar disciplinas.

Art. 3º - Ficarão definidos no presente Regimento:

- a) o uso das instalações; e
- b) a área de atribuições dos dirigentes.

Art. 4º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expostas será absoluta pôr parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

DOS SÓCIOS

Art. 5º - Para que se efetive a admissão do associado da entidade, bastará:

a) Para sócio Efetivo e Correspondente:

- I) preencher a proposta solicitando admissão;
- II) preencher o modelo para definição de dependentes;
- III) preencher a autorização para desconto da contribuição em favor da Associação;
- IV) anexar 2 (dois) retratos do sócio (3x4) e de cada dependente;
- V) ser aprovada a sua admissão em reunião do Conselho de Administração.

b) Para Sócio Parente:

- I) apresentar proposta formulada pôr sócio Efetivo ou Correspondente;
- II) subitens II a IV da alínea “a”;
- III) comprovar o parentesco através de documentos ou declaração de associados idôneos;
- IV) declaração de responsabilidade do proponente;
- V) sub item V da alínea “a”;

c) Para Sócio Comunitário:

- I) subitens I a IV da alínea “a”;
- II) visto da administração da Agência;
- III) subitem V da alínea “a”, acima, e § 2º do Art. 7º dos Estatutos;

d) Para Sócios Especiais:

- I) subitens I a IV da alínea “a”;
- II) manifestação da Agência (p/ ex-Menores);
- III) autorização do Banco Central para pagamento da cota patronal;

IV) subitem V da alínea “a”.

Art. 6º - Para os menores de 5 (cinco) anos, não haverá necessidade da confecção de carteira de dependente.

Art. 7º - Para confecção da carteira de sócio, a Associação poderá cobrar uma taxa que variará de acordo com o custo do trabalho.

Art. 8º - Os filhos de associados, até completarem a maioridade, são dependentes para todos os fins.

§ 1º - A maioridade aqui prevista inicia aos 21 (vinte e um) anos e, se estudante, aos 24 (vinte e quatro) anos.

§ 2º - Exceção se faz às filhas de associados, que não perderão essa condição de dependência enquanto solteiras e sem emprego remunerado.

Art. 9º - O dependente de sócio efetivo que venha a perder a qualidade de dependência só poderá continuar a frequentar a Sede se, mediante proposta, for aceito como sócio parente ou comunitário.

Art. 10 - Em caráter excepcional, o Conselho de Administração poderá conceder a dependência a filhos de associados até os 25 (vinte e cinco) anos, mediante a comprovação de que é estudante em curso superior e não possua emprego.

§ 1º - A comprovação de estudante será feita com a apresentação de atestado de frequência, passado pela Universidade, onde conste obrigatoriamente a sua frequência a curso superior, no ano.

§ 2º - A condição de desempregado será feita por escrito pelo pai ou responsável, que se sujeita a punições severas, no caso de faltar com a verdade.

Art. 11 - Será vedado o uso das dependências da Sede pelos dependentes ou parentes de empregados do Clube.

Art. 12 - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, mediante pagamento de taxa para os casos da espécie e a critério do Conselho Deliberativo ou, na falta deste, do Conselho de Administração.

Art. 13 - As readmissões estão sujeitas a jóia.

Art. 14 - O sócio que firmar, como proponente, proposta de admissão será responsável pela veracidade das declarações prestadas sobre o proposto.

Art. 15 - A requisição de 2ª via de carteira de sócio implica o pagamento em dobro da taxa eventualmente estipulada.

Art. 16 - A 3ª via requisitada implicará o triplo do valor da taxa, condicionando-se, neste caso, a entrega 20 (vinte) dias após, com declaração por escrito do sócio de qual o motivo para o pedido de 3ª via.

Art. 17 - Enquanto não for expedida nova via da carteira solicitada, a critério do Presidente do Clube, poderá ser fornecida ao associado e dependentes autorização de frequência, válida por 30 (trinta) dias, no máximo.

§ Único - Estender-se-á a presente autorização aos proponentes, até que a Diretoria se reúna para sua aprovação na qualidade de sócios.

Art. 18 - Será admitido que os associados se façam acompanhar de uma empregada doméstica, para cuidar de seus filhos menores.

§ Único - Não será permitido às empregadas domésticas:

- a) frequentar a piscina, sob nenhuma hipótese;
- b) o uso do parque infantil;
- c) o ingresso à Sede sem estar convenientemente trajadas.

Art. 19 - Serão considerados sócios parentes: pais, filhos, avós, irmãos, netos, tios, sobrinhos, cunhados, concunhados e sogros dos sócios efetivos e correspondentes e do cônjuge ou companheira(o) destes.

Art. 20 - Os interessados na admissão na categoria de sócio parente ou comunitário deverão manter conta corrente em agência do Banco do Brasil S. A. e autorizar o débito mensal de sua contribuição.

DA DISCIPLINA DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS

Art. 21 - Constituem infrações os atos, praticados por associados de qualquer categoria, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da Associação.

§ 1º - As penalidades classificam-se na seguinte sequência:

- a) ADVERTÊNCIA - que se aplica nos casos primários e de menor gravidade;
- b) CENSURA - que se aplica nos casos de média gravidade, mesmo primário, ou no caso de reincidência de infração já punida com Advertência;
- c) SEVERA CENSURA - que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com Censura;
- d) SUSPENSÃO - que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com Severa Censura;
- e) ELIMINAÇÃO - que se aplica nos seguintes casos:
 - I) cometimento de ato de improbidade;
 - II) condenação criminal do associado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
 - III) ato lesivo da honra ou boa fama praticado nas dependências ou recinto próximo do Clube, contra associados, diretores, convidados ou empregados da Associação, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
 - IV) cometimento de atos atentatórios à segurança nacional;
 - V) dano causado ao patrimônio do Clube;
 - VI) permanecer no recinto ou dependência do Clube em elevado estado etílico;
 - VII) causar prejuízos a bens móveis e imóveis da Associação;
 - VIII) usar de violência na prática de qualquer descumprimento das normas disciplinares baixadas em instruções, regulamentos e neste Regimento.

§ 2º - As penas serão aplicadas pelo Presidente do Conselho de Administração, à exceção da de Eliminação, que caberá ao próprio Conselho de Administração, em escrutínio secreto e com a presença de todos os seus membros, após apreciação de defesa escrita do infrator, sem a presença deste.

§ 3º - O Conselho de Administração, ao proferir a decisão de eliminação do associado, poderá autorizar frequência aos dependentes do sócio punido.

§ 4º - É irrecorrível o ato de eliminação; todavia, o Conselho de Administração poderá, se circunstâncias ou fatos novos o justificarem, reconsiderar a decisão e permitir o reingresso do sócio eliminado, ouvido o Conselho Deliberativo ou, na falta deste, por decisão da Assembléia Geral. A reconsideração somente poderá ser examinada após 90 (noventa) dias da data da decisão de eliminação proferida. O fato gerador do reexame da pena aplicada será o requerimento de um dos componentes do Conselho de Administração, excluindo-se, portanto, iniciativa do sócio punido.

Art. 22 - A inassiduidade de empregados, os atrasos no início da jornada de trabalho, o uso desautorizado das recreações destinadas aos associados, as saídas antecipadas à conclusão do período de trabalho, o desrespeito a superiores hierárquicos, descumprimento de instruções e ordens emanadas de quaisquer chefias e de normas deste Regimento Interno são considerados INFRAÇÃO.

§ 1º - As infrações cometidas serão punidas com penalidades que se classificam segundo o grau de prejuízo causado à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da Associação.

§ 2º - As penalidades aplicáveis às infrações cometidas serão as previstas nas alíneas “a” a “d” do § 1º do Artigo 21 e, ainda, a de DEMISSÃO, a qual se aplicará por infração ao Artigo 423 da CLT.

§ 3º - É terminantemente proibido a empregados da Associação ingerir bebida alcoólica, quando em serviço.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O Conselho de Administração é composto de um colegiado, assim especificado:

PRESIDENTE;

VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO;

VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO;

VICE-PRESIDENTE SOCIAL;

VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES;

VICE-PRESIDENTE PATRIMONIAL;

VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS ESPECÍFICOS DE APOSENTADOS.

§ 1º - Os Vice-Presidentes serão de livre escolha do Presidente da Associação.

§ 2º - Os Vice-Presidentes indicarão os Diretores de cada Departamento.

§ 3º - O Conselho de Administração deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente julgar necessário convocá-lo.

§ 4º - O Conselho, salvo quanto ao disposto no Art. 30 dos Estatutos, considerar-se-á reunido com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, cabendo ao Presidente a prerrogativa de voto de qualidade, sempre que ocorrer empate na deliberação.

§ 5º - Poderá perder o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ou que não comparecer à sessão para a qual foi convocado em caráter especial pelo Presidente, desde que não apresente razões consideradas justas.

§ 6º - O Vice-Presidente Administrativo exercerá as funções de Secretário das sessões do Conselho, cabendo-lhe elaborar as atas e redigir as resoluções aprovadas.

§ 7º - Ao Conselho caberá dirimir dúvidas sobre o Regulamento de Eleições, na falta do Conselho Deliberativo.

DO PRESIDENTE

Art. 24 - Além das atribuições indicadas nos Estatutos, compete ao Presidente do Clube:

- a) indicar o Gerente da Sede;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) assinar diplomas de sócios beneméritos, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;
- d) autorizar a instauração de inquéritos contra sócios, dependentes ou convidados, para apurar faltas ou transgressões aos Estatutos e a este Regimento Interno, bem como a resoluções e instruções outras;
- e) autorizar as publicações necessárias em nome da Associação, na imprensa e em outros meios de divulgação;
- f) assinar toda a correspondência expedida;
- g) assinar contratos e distratos de qualquer natureza, bem como aditar, reformar e suprimir cláusulas contratuais, quando a sociedade participe como contratante ou distratante;
- h) estabelecer as diretrizes que norteiam a política de compras da organização;
- i) baixar ordens de serviço e instruções, as quais se incorporarão, complementarmente, ao presente Regimento Interno;

- j) delegar poderes aos Vice-Presidentes, mesmo quando em pleno exercício;
- k) autorizar, independentemente da confecção da carteira social, livre acesso do associado às instalações do Clube;
- l) aplicar penalidades a sócios e empregados que infringjam os Estatutos e este Regimento;
- m) determinar o valor da taxa a ser cobrada de não associados a reuniões sociais;
- n) decidir, com voto de qualidade, sempre que ocorrer empate nas deliberações do Conselho;
- o) visar, sempre que necessário, os convites-ingresso;
- p) escolher os Vice-Presidentes;
- q) assinar a carteira profissional dos empregados;
- r) decidir sobre a constituição de delegações esportivas;
- s) conduzir o processo eleitoral, na falta do Conselho Deliberativo;
- t) indicar os membros da Comissão Eleitoral, na falta do Conselho Deliberativo;
- u) proclamar oficialmente os membros eleitos, na falta do Conselho Deliberativo;
- v) indicar os componentes do Conselho de Julgamento.

DA SEDE

Art. 25 - A Sede ficará aberta das 08:00 às 18:00 horas, de terça a sexta-feira, e das 08:00 às 18:00 horas, aos sábados e domingos, e não funcionará às segundas-feiras.

Art. 26 - O acesso às dependências da Sede só será permitido mediante apresentação, na portaria, da carteira de sócio ou convite-ingresso.

§ Único - O associado ou aquele que forçar a entrada, sem a identificação, no portão principal da Sede incorre em grave falta.

Art. 27 - Funcionário do Banco do Brasil S. A. de outra cidade, quando de passagem por esta, terá direito de ingresso às dependências da Sede, desde que exiba a carteira funcional ou a de associado de outra coirmã.

Art. 28 - Os convidados poderão ter acesso à Sede em dias normais de funcionamento, desde que de posse do convite-ingresso.

Art. 29 - Poderá a AABB destacar um Gerente para administração da Sede, sendo o principal responsável pela dependência.

§ 1º - O administrador deverá ter conhecimentos suficientes para melhor se desincumbir de suas tarefas.

§ 2º - Pelo controle e fiscalização da Sede, o administrador, no exercício de seu cargo, responde perante o Conselho de Administração.

Art. 30 - O empréstimo de material só poderá ser feito com a apresentação da carteira de associado, para assinatura da requisição.

§ Único - Em caso de extravio, o associado ou dependente terá de repor o material.

Art. 31 - Não é permitido ao dependente de associado convidar pessoas estranhas para visitar a Sede. Tal direito só caberá ao associado ou à esposa/companheira, mediante solicitação de convite-ingresso na Secretaria da Associação.

Art. 32 - Cumpre ao associado orientar seus convidados sobre as normas e infrações da entidade. Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados, evitando-se, com isso, a concessão de convites-ingresso que possam trazer quaisquer transtornos à ordem, disciplina e moral da Associação.

§ 1º - O sócio é único responsável pelos atos de seus convidados, com sujeição a todas as penalidades cabíveis.

§ 2º - Os convites-ingresso são de plena alçada do Diretor do Departamento Administrativo ou, na sua falta, do responsável pela Secretaria, sempre que possível com o visto do Presidente do Clube.

Art. 33 - A Associação poderá exigir do sócio ou dependente exames médicos complementares, desde que julgue necessários à aprovação e comprovação definitiva de alguma moléstia.

§ 1º - O não atendimento poderá, inclusive, impedir o uso da Sede.

§ 2º - Nos casos positivos, dependendo da gravidade, a utilização da Sede poderá ser proibida em caráter temporal ou definitivo.

DO GERENTE DA SEDE

Art. 34 - Ao Gerente compete:

- a) fiscalizar o uso da área de estacionamento;
- b) fazer cumprir as ordens emanadas, por escrito, de quaisquer Vice-Presidentes;
- c) exercer o controle da frequência do pessoal sob sua supervisão, informando o resultado ao Diretor do Departamento Administrativo;
- d) ter sob sua orientação o porteiro e o zelador;
- e) providenciar para que as comunicações se processem formalmente, através de ofícios ou memorandos.

Art. 35 - O Gerente não poderá efetuar aquisição em nome da Associação sem que esteja devidamente autorizado por escrito.

DO PORTEIRO

Art. 36 - Ao Porteiro incumbe:

- a) só permitir a entrada de serventuários, associados, dependentes e convidados mediante apresentação da carteira social, convite ou sua identificação;
- b) evitar que o portão de acesso à área de estacionamento seja obstruído por veículo estacionado;
- c) proceder o recolhimento de ingressos e/ou convites;
- d) cumprir as instruções emanadas do Gerente da Sede;
- e) solicitar a presença de um dos Vice-Presidentes para solução de impasse na Portaria;
- f) recorrer ao Diretor do Departamento Administrativo para conhecimento dos Estatutos e deste Regimento Interno, com vistas a bem desempenhar sua função.

DO ZELADOR

Art. 37 - Ao Zelador incumbe:

- a) cumprir as instruções emanadas do Gerente da Sede;
- b) auxiliar os trabalhos do Porteiro;
- c) substituir o Porteiro nas ausências deste.

DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

Art. 38 - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- tarefas:
- a) supervisionar as atividades administrativas da Associação de modo a obter fiel execução das seguintes tarefas:
 - I) - prestar assessoria administrativa ao Presidente, aos Vice-Presidentes e aos Diretores de Departamento;
 - II) - controlar a correspondência recebida e expedida;
 - III) - atender aos associados, prestando-lhes informações e orientando-os quando necessário;
 - IV) - inteirar-se do controle dos serviços de Recepção nas dependências do Clube;
 - V) - inteirar-se do controle promocional dos Departamentos Sócio-Cultural e Esportivo, quanto a reservas de mesas e venda de ingressos;
 - VI) - exercer o controle do quadro de associados, zelando pela expedição de carteiras e pela atualização do arquivo de fichas identificadoras;
 - VII) - exercer todas as tarefas relacionadas com a administração de pessoal, tais como: controle de admissão, controle de marcação de ponto e elaboração de folhas de pagamento;
 - VIII) - zelar pela manutenção e organização do Arquivo Geral da Associação.
 - b) assessorar o Presidente, os Vice-Presidentes e os Diretores de Departamentos, nos casos relacionados com atividades administrativas;
 - c) subscrever conjuntamente com o Presidente a correspondência expedida pela Associação, cujo objeto não esteja vinculado a responsabilidade técnica;
 - d) rubricar as carteiras sociais, bem como as fichas de matrícula de sócios, zelando pela manutenção e atualização do arquivo respectivo;
 - e) visar as fichas ou o livro de Registro de Empregados, cuidando para somente permitir a admissão de empregado quando atender às exigências previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, entre elas as seguintes: carteira de saúde, título de eleitor, quitação com o serviço militar, atestado de boa conduta e de residência, etc.;
 - f) secretariar as reuniões do Conselho de Administração, providenciando a lavratura das atas e elaboração das resoluções adotadas;
 - g) verificar diariamente os resultados de todos os serviços, de modo a apurar a atualização das tarefas, bem como omissões porventura existentes;
 - h) inteirar-se das substituições nos casos de ausências temporárias ou eventuais (férias, saúde, gala, nojo, faltas injustificadas, etc.);
 - i) zelar para que todas as comunicações se processem através de memorandos;
 - j) decidir sobre a escala de férias dos empregados;
 - k) submeter ao Presidente da Associação quando apurar a existência de qualquer irregularidade funcional;
 - l) controlar os registros dos dependentes econômicos dos empregados, para efeito de pagamento do salário-família;
 - m) manter atualizados os registros nas carteiras profissionais e fichas individuais (ou livro) de empregados;
 - n) examinar proposições apresentadas pelo Diretor do Departamento, alusivas à omissão de determinadas situações nos Estatutos, Regulamentos e Códigos;
 - o) instruir o Diretor do Departamento sobre divulgação das atividades sócio-culturais, esportivas, etc.;
 - p) examinar proposta de redução ou aumento do quadro de empregados;
 - q) reunir-se quinzenalmente com o Diretor do Departamento e, se for o caso, subdiretores ou responsáveis pelas unidades;

- r) elaborar o orçamento anual do Departamento, enviando-o ao Vice-Presidente Financeiro;
- s) examinar mensalmente a prestação de contas do Departamento e submetê-la ao Vice-Presidente Financeiro;
- t) providenciar o suprimento para o Bar/Restaurante, Almojarifado e Secretaria;
- u) visar o depósito da receita do Bar/Restaurante.

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 39 - O Departamento Administrativo tem a finalidade de administrar a Associação e as incumbências burocráticas em geral.

Art. 40 - Compete ao Diretor do Departamento Administrativo:

- a) dar ao Vice-Presidente Administrativo do Clube todo apoio e orientação necessários;
- b) preparar a comunicação das penalidades impostas ao associado;
- c) fazer ciente ao Vice-Presidente Administrativo da omissão de determinadas situações no Estatuto, Regimento Interno, Códigos e Regulamentos;
- d) apresentar ao Vice-Presidente Administrativo, para assinatura, os expedientes que tratem de admissão, demissão, readmissão e licença de associados;
- e) afixar em lugar visível, até 60 (sessenta) dias antes das eleições, as normas eleitorais vigentes;
- f) comunicar aos Departamentos, para os devidos fins, nomeações e afastamentos de Diretores;
- g) preparar a carteira profissional para assinatura do Presidente do Clube;
- h) controle de férias e descanso semanal de empregados;
- i) dar divulgação a toda e qualquer iniciativa de interesse social ou cultural, esportivo ou técnico;
- j) rever o quadro de empregados, sugerindo ao Vice-Presidente Administrativo o seu aumento ou redução, definindo sua sugestão;
- k) esclarecer ao Porteiro as condições estipuladas neste Regimento Interno e nos Estatutos, para que possa cumprir fielmente as disposições para o ingresso do sócio na Sede;
- l) apresentar mensalmente ao Vice-Presidente Administrativo a prestação de contas do Departamento;
- m) propor à Vice-Presidência Administrativa:
 - I) - a compra de mantimentos e bebidas destinadas ao Bar/Restaurante;
 - II) - a renovação ou a complementação de utensílios para o Bar/Restaurante;
 - III) - a aquisição de material de expediente e outros para uso da Secretaria;
- n) convocar, para reunião quinzenal com o Vice Administrativo, os responsáveis pelas unidades de sua área;
- o) conceder convites-ingresso na forma do § 2º do Artigo 32;
- p) controle dos preços do Bar/Restaurante;
- q) fiscalizar o funcionamento do Bar/Restaurante, Parque Infantil e Secretaria;
- r) indicar os responsáveis pelos setores do Departamento;
- s) indicar, entre os responsáveis pelas unidades do setor, seu substituto em caso de ausência.

DO BAR/RESTAURANTE

Art. 41 - Os serviços do Restaurante e do Bar serão administrados pela Associação ou por terceiros, através de arrendamento.

Art. 42 - Tanto o Bar como o Restaurante deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis para o atendimento aos associados.

Art. 43 - Não será permitido, sob nenhum pretexto, animais no recinto do Restaurante ou do Bar. Em casos de insistência, os responsáveis serão punidos com advertência, por escrito.

Art. 44 - O Diretor do Departamento Administrativo zelará para que os preços a cobrar sejam acessíveis, obrigando o concessionário ou encarregado a afixar, em lugar visível, a tabela de preços, considerando ainda que:

a) as despesas serão pagas no ato e, em caso de aceitação de vale ou de outro sistema de cobrança pelo concessionário, fica claro que o Clube não terá qualquer responsabilidade pelo seu pagamento;

b) é terminantemente proibido a convidados assinar vales.

Art. 45 - A menores de 18 (dezoito) anos não será fornecida bebida alcoólica.

Art. 46 - São as seguintes as condições mínimas a serem observadas pelo concessionário do Bar e/ou Restaurante:

a) na contratação de empregados para os trabalhos, obrigatoriamente se exigirá a apresentação de carteira de saúde expedida por órgão competente;

b) uso somente das dependências necessárias aos serviços da espécie;

c) pagamento de seus empregados, das taxas e impostos devidos, das despesas de gás, luz e força;

d) conservação dos bens da Associação, em uso, indenizando-a pelos prejuízos que causar;

e) organização de escrita contábil condizente, a fim de não vir a causar problemas de outros aspectos para a Associação;

f) proibir os empregados de usar dependências da Associação a outro pretexto que não seja o de desincumbir-se dos serviços inerentes ao Restaurante e Bar;

g) proibição do acesso ao recinto da Sede de outros elementos que não os empregados;

h) obrigação dos empregados de se identificarem na Portaria do Clube.

Art. 47 - Deverá constar do contrato que os serviços, objeto do arrendamento, só serão utilizados pelos associados, dependentes e convidados.

Art. 48 - O concessionário se obrigará a manter as dependências, e os serviços em geral, em um grau de limpeza e higiene a não deixar margem a reclamações.

Art. 49 - A falta de higiene e outras medidas saneadoras observadas darão direito ao Clube de rescisão do contrato de arrendamento, com justa causa.

Art. 50 - Fica a Associação com o direito de fiscalizar os serviços de bar e cozinha, adotar as providências necessárias ao fiel controle de qualidade e preço de refeições e exercer o controle sobre os gêneros de natureza perecível.

Art. 51 - O arrendatário informará ao Diretor do Departamento Administrativo quaisquer irregularidades cometidas no(s) recinto(s), relativamente a material e bens da Associação.

Art. 52 - No caso de o Clube administrar o Bar/Restaurante, o Diretor do Departamento Administrativo deverá depositar diariamente, com o visto do Vice-Presidente Administrativo ou, na falta deste, do Vice-Financeiro, toda a receita do dia anterior.

Art. 53 - Para efeito de prestação de contas ao Vice-Presidente Administrativo, todos os recibos e notas fiscais relativos ao suprimento do Bar/Restaurante deverão conter o visto do Diretor do Departamento Administrativo.

DO PARQUE INFANTIL

Art. 54 - Será competência do Diretor do Departamento Administrativo a fiscalização sobre o uso adequado do parque infantil.

Art. 55 - O parque infantil só poderá ser utilizado por crianças até 10 (dez) anos e nos horários fixados pela Associação.

Art. 56 - Por ocasião do uso do parque, é conveniente que as crianças sejam assistidas pelos pais ou responsáveis.

Art. 57 - Todo e qualquer estrago de peças do parque ocasionado por adultos, além de sujeitá-los às punições cabíveis, obrigará os infratores à substituição do material ou a pagarem o avaliado pela Associação.

DA SECRETARIA

Art. 58 - À Secretaria estão afetos todos os serviços administrativos inerentes à Associação, bem como o controle e registro de:

- a) admissão de empregados;
- b) anotações em carteiras profissionais;
- c) férias e licenças de empregados;
- d) afastamentos;
- e) arrecadação e recolhimento das contribuições obrigatórias por lei, tais como: IAPAS, IR, FGTS, PIS, impostos diversos de caráter municipal, estadual, etc.;
- f) processamento da folha de pagamento;
- g) complementação das operações de compra e venda da Associação, zelando para que a documentação esteja concorde à lei ou aos ditames usuais;
- h) controle e registro contábil das receitas e despesas do Clube;
- i) concessão de convites-ingresso na ausência do Vice-Presidente Administrativo;
- j) correspondência em geral, de qualquer caráter;
- k) processamento de admissão de sócios e confecção das carteiras sociais, solicitando ao Banco do Brasil S. A. a averbação mensal;
- l) toda cobertura divulgacionista de promoções e festividades programadas;
- m) venda de convites e reservas de mesa para reuniões sociais, culturais, etc.;
- n) assistência técnico-administrativa aos Departamentos que a solicitarem;
- o) arquivo da documentação contábil do Clube;
- p) providências de assuntos a serem solucionados pelo Departamento Financeiro;
- q) manutenção de um controle em fichário do material de expediente usado, para fins de levantamento e rotação;
- r) orientar a divulgação dos atos e resoluções dos Poderes da Associação;
- s) cuidar das inscrições dos alunos em cursos ministrados ou patrocinados pela Associação;
- t) controlar os recebimentos das mensalidades dos cursos existentes, adotando as providências para a cobrança de eventuais atrasos.

DO VICE-PRESIDENTE PATRIMONIAL

Art. 59 - Ao Vice-Presidente Patrimonial compete:

a) fiscalizar os trabalhos de manutenção e conservação das dependências do Clube, limpeza e jardinagem, abaixo caracterizados, para o que poderá utilizar os serviços do Gerente da Sede e do Zelador, a juízo do Presidente:

- I) limpeza de vidros, basculantes, janelas e portas;
- II) lubrificação de esquadrias em geral;
- III) desentupimento de pias, lavatórios e esgotos;
- IV) remoção de manchas em pisos de madeira;
- V) limpeza de todas as luminárias;
- VI) reparos na instalação elétrica;
- VII) substituição de lâmpadas queimadas, isolamento de curtos-circuitos, etc.;
- VIII) restauração ou substituição de tacos soltos;
- IX) varrição geral de todos os compartimentos, internos e externos;
- X) lavagem de pisos que não os de madeira;
- XI) limpeza externa dos armários e arquivos;
- XII) limpeza de louça sanitária, bem como azulejos;
- XIII) remoção do lixo acumulado durante limpeza do prédio;
- XIV) limpeza, poda, estrumação, aguçagem e outros serviços de jardinagem;

b) apurar constantemente quaisquer danos causados ao patrimônio do Clube e, constatando-os, informar ao Presidente, que determinará as providências para o ressarcimento, se for o caso;

c) zelar pelos bens móveis da Associação;

d) coordenar-se com o Vice-Presidente de Esportes, de modo a atender as solicitações de conservação, manutenção e limpeza de instalações esportivas;

e) cuidar da manutenção dos veículos.

DO ALMOXARIFADO

Art. 60 - Ao encarregado do Almojarifado, a ser indicado pelo Vice-Presidente Patrimonial, caberá as providências essenciais ao registro, controle e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação.

Art. 61 - O Almojarifado terá como principais funções e tarefas:

a) zelar pelos bens da Associação;

b) criar um registro dos bens móveis e imóveis, duráveis e de consumo da Sede, fiscalizando e coordenando a rotação;

c) fiscalizar e controlar todo o material utilizado no Bar e Restaurante e consumido na limpeza e conservação do Clube;

d) dar conhecimento ao Vice-Presidente Patrimonial de todo o material em desuso ou impróprio e o destinado à restauração;

e) no caso de danos, apurar responsáveis e indicá-los ao Vice-Presidente Patrimonial;

- f) manter todo o material estocado e codificado, pronto a qualquer inventário.

DO VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO

Art. 62 - Além das atribuições impostas no Estatuto, compete ainda ao Vice-Financeiro;

- a) controlar todas as fontes de receitas da Associação, através da coordenação com todos os Departamentos de sua estrutura organizacional;
- b) cuidar para que os pagamentos por caixa sejam de valor inferior a 2 (dois) salários mínimos da região;
- c) manter atualizado o controle das obrigações fiscais e tributárias, sob constante orientação do responsável técnico pela contabilidade da Associação;
- d) exercer completo controle no Departamento Financeiro, no sentido de que os pagamentos a terceiros sofram os descontos permitidos por lei (I. Renda, ISS e contribuições para a Previdência Social);
- e) promover o suprimento de caixa, sempre que necessário;
- f) zelar pela correção dos documentos contábeis;
- g) solicitar de todas as Vice-Presidências os orçamentos de despesas previstas no ano fiscal;
- h) observar se os depósitos da receita do Bar/Restaurante são feitos diariamente;
- i) controlar os adiantamentos fornecidos aos demais setores da Associação, inclusive aos empregados;
- j) cotejar, mensalmente, a existência do estoque físico no depósito de bebidas com os registros do Almojarifado;
- k) visar o depósito da receita do Bar/Restaurante na ausência do Vice-Administrativo;
- l) ter sob sua responsabilidade os valores e bens pertencentes à Associação;
- m) zelar para que todas as comunicações se processem através de memorandos, evitando, tanto quanto possível, fazê-las informalmente;
- n) exigir dos demais Departamentos semanalmente o cumprimento das prestações de contas, quer de despesas, quer de adiantamentos;
- o) manter-se informado junto aos órgãos do governo sobre inovações implantadas na máquina financeira do País.

DO VICE-PRESIDENTE SOCIAL

Art. 63 - Ao Vice-Presidente Social incumbe:

- a) autorizar a contratação de artistas, grupos de artistas, etc., para exposições na Sede do Clube;
- b) coordenar a expedição de informativo;
- c) elaborar o orçamento anual do Departamento, encaminhando a proposta ao Vice-Presidente Financeiro;
- d) propor à Presidência do Clube a instituição de prêmios, sem fins lucrativos, a associados que participem das promoções do Departamento Social;
- e) coordenar-se com o Gerente da Sede, sempre que o Departamento Social realizar qualquer promoção;
- f) impor aos sócios comportamento compatível com a boa compostura e a ordem, impedindo as manifestações e discussões de caráter religioso, racial e político no recinto da agremiação;
- g) apresentar à Presidência qualquer irregularidade apurada;

h) examinar mensalmente a prestação de contas do Departamento e submetê-la ao Vice-Presidente Financeiro;

i) reunir-se, quinzenalmente, com o Diretor do Departamento e, se for o caso, com subdiretores ou responsáveis pelas unidades;

j) determinar o valor do aluguel do salão de festas.

DO DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL

Art. 64 - O Departamento Sócio-Cultural terá a incumbência de promover, organizar, orientar e desenvolver todos os setores sociais e culturais da Associação, visando sempre a um melhor nível individual.

Art. 65 - Compete ao Diretor do Departamento:

a) traçar normas a serem cumpridas na divulgação de atividades sociais e culturais;

b) manter um efetivo serviço de relações públicas junto a cronistas sociais, imprensa, rádio, televisão, cinema, críticos literários e demais órgãos de divulgação;

c) estabelecer normas para divulgação de informativo em nome da AABB;

d) contratar orquestras, cantores e espetáculos artísticos, ouvido o Vice-Presidente Social;

e) tomar as medidas indispensáveis à ordem, segurança, boa frequência e animação das atividades programadas;

f) dar assistência pessoal a todas as reuniões e representar a Associação em festividades para as quais tenha sido convidado;

g) diligenciar no sentido de que sejam mantidas em ordem as obrigações da Associação no tocante à censura, direitos autorais e licenças nas repartições competentes;

h) manter um serviço social que realce a presença da Associação nos acontecimentos marcantes da vida do associado, tais como aniversários, casamentos, falecimentos, aposentadorias, etc.;

i) supervisionar e orientar os setores da Biblioteca, folclore, teatros experimentais, exposições, conferências, etc.;

j) orientar o setor da Biblioteca quanto a pedidos de catálogos de obras, visando à aquisição;

k) elaborar esquema para as festas e determinar tarefas a serem cumpridas para o bom andamento, fiscalizando a sua execução;

l) dar imediata ocorrência ao Vice Social de peças ou bens estragados ou em desuso, para as medidas necessárias;

m) coordenar-se com os demais Departamentos, de modo a conciliar seus cronogramas de promoções;

n) organizar a escala de férias do pessoal lotado no Departamento, remetendo-a, em tempo hábil, ao Vice-Presidente Administrativo, com o visto do Vice-Social;

o) indicar os responsáveis pelos setores do Departamento;

p) submeter a prestação mensal de contas do Departamento ao Vice-Presidente Social;

q) indicar, entre os responsáveis pelas unidades do setor, seu substituto em caso de ausência;

r) elaborar programas comemorativos das datas festivas do Banco (fundação, inauguração da Agência, etc.).

DO INFORMATIVO

Art. 66 - Para edição do informativo, poderá o Diretor do Departamento destacar associado que se proponha a tal.

Art. 67 - O informativo deverá conter matéria de interesse geral, proibindo-se-lhe comentários sobre política e religião.

Art. 68 - Será facultado o aproveitamento de pequeno espaço para anúncios, com a ressalva de que ficam excluídos da participação os estabelecimentos bancários e similares.

Art. 69 - Não será permitida a venda do informativo e sua circulação se fará nas dependências do Clube.

Art. 70 - O informativo deverá ser usado para divulgação de notícias do interesse do Clube, reservando-se, sempre que possível, espaço para impressão de assuntos da conveniência da Agência e do Banco.

DA BIBLIOTECA

Art. 71 - A Biblioteca será administrada pelo Diretor do Departamento Sócio-Cultural ou a quem designar para o exercício das funções.

Art. 72 - Para fazer uso da Biblioteca é indispensável a apresentação da carteira de associado.

Art. 73 - Para fins de empréstimos domiciliares, serão observadas as normas seguintes:

a) o leitor poderá retirar 2 (dois) livros de cada vez;

b) a não sujeição às normas de empréstimo implica em infração cuja gravidade será objeto de solução pelo Presidente do Conselho de Administração, para fins de punição;

c) será concedido prazo de 10 (dez) dias para devolução dos volumes retirados, renovável por igual período, no caso de não haver pedidos para os livros em questão;

d) em caso de omissão para a entrega, serão aplicadas as penalidades seguintes:

I) se os livros não forem devolvidos no prazo determinado, será cobrada a multa de 0,2% do MVR (valor arredondado), por dia de atraso;

II) excedido de 30 (trinta) dias o prazo para a restituição, o leitor, além de pagar a multa estipulada, perderá o direito a novos empréstimos pelo prazo de 3 (três) meses, a vigorar a partir da entrega;

III) em caso de não restituição, obriga-se o leitor a indenizar a Associação pelo valor das obras, no preço de venda fixado na praça, no momento em que for efetivada a cobrança;

e) se a indenização não for efetivada na data reclamada ou em caso de perda ou dano não reparável, a Associação se reserva o direito de, devidamente autorizada pelo leitor ou sócio responsável, promover o débito em conta da importância suficiente e bastante para cobrir o prejuízo;

f) o sócio será sempre responsável pelos volumes retirados por seus dependentes.

Art. 74 - O controle de empréstimos de livros será feito nos moldes seguintes:

a) para cada obra, emitirá dois cartões-carnês, com todos os dados da obra;

b) os cartões-carnês terão 3 (três) colunas, com as finalidades:

I) primeira coluna - destinada a posição da data de devolução;

II) segunda coluna - nome do sócio efetivo;

III) terceira coluna - assinatura do requisitante;

c) na data do empréstimo, um cartão-carnê acompanhará cada obra; o outro ficará na posse do controlador, que o manterá em conjunto aos outros, em ordem rigorosa de data de devolução;

d) na devolução, juntar-se-ão os dois cartões-carnês à obra, para o seu arquivo na prateleira.

Art. 75 - Os leitores deverão se empenhar no cuidado da conservação das obras emprestadas, com manuseio correto, evitando o hábito comum de dobrar os cantos de folhas, para simples marca de leitura, ou colocar objetos pesados e volumosos dentro das obras.

Art. 76 - Não serão objetos de empréstimo domiciliar as obras raras, bem assim as de consulta, considerados entre estas os mapas, dicionários, enciclopédias e outras.

Art. 77 - A Biblioteca atenderá aos interessados, nos seguintes horários, quando não houver outros afixados:

- a) de terça a sexta-feira: das 08:00 às 23:00 horas;
- b) aos sábados e domingos: 08:00 às 18:00 horas.

Art. 78 - O responsável pela Biblioteca manterá um arquivo definitivo do acervo de obras da Associação, sendo que cada controle terá catalogados o número de ordem de aquisição, nome da obra, nome do autor, nome da editora, ano de edição e preço da obra.

DOS SALÕES DE FESTAS E DE JOGOS

Art. 79 - O salão de festas será usado pelos associados em bailes, festas de aniversários, casamentos, homenagens, festas folclóricas, carnavalescas e reuniões de âmbito cultural.

Art. 80 - Os convites e reservas de mesas para bailes e outras reuniões festivas serão adquiridos na Secretaria pelo associado.

§ 1º - A Vice-Presidência Social controlará a expedição de convites-ingresso de modo que, em todas as reuniões, sempre haja predominância numérica de associados.

§ 2º - O ingresso a reuniões sociais de não associados, convidados por sócios, estará sujeito ao pagamento de uma taxa a ser estipulada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 81 - A cessão do salão de festas será feita exclusivamente a associados, por preço convencionado pelo Vice-Presidente Social.

Art. 82 - O sócio se responsabilizará por quaisquer danos que resultarem do uso dos salões.

Art. 83 - Fica vedado o uso das demais dependências do Clube aos participantes de festas no salão alugado.

Art. 84 - A Associação estipulará uma taxa a ser cobrada por hora dos interessados nos jogos de sinuca.

Art. 85 - A toda disputa encetada nas mesas de sinuca, dar-se-á sempre preferência aos jogos de “parceirada”, a fim de que as mesas sejam utilizadas por um número sempre maior de adeptos.

Art. 86 - Na entrega das bolas e tacos será exigida a apresentação da carteira do associado, recaindo sobre si a responsabilidade pela devolução do material.

Art. 87 - Todo participante das mesas de sinuca deverá manter conduta exemplar, evitando-se discussões em voz alta ou mesmo contendas.

Art. 88 - É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave aqueles a que a ela se dedicarem.

Art. 89 - Os associados ficarão responsáveis pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado da mesa de sinuca.

Art. 90 - Os jogos de mesa deverão desenvolver-se sem algazarra, cabendo repreensão em casos da espécie.

Art. 91 - O Clube não fica obrigado a fornecer bolas e raquetes para uso da mesa de ping-pong.

Art. 92 - No caso de treinamento da equipe de tênis de mesa, o Diretor Social deverá entender-se com o Esportivo para equacionamento do horário de uso das instalações.

Art. 93 - O Diretor Social fixará, em local visível, o horário de funcionamento do salão de jogos.

DO VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES

Art. 94 - Ao Vice-Presidente de Esportes incumbe:

- a) administrar o Departamento Esportivo, coadjuvado por Diretores e Subdiretores;
- b) nomear os Diretores do Departamento de Esportes;
- c) elaborar o orçamento anual do Departamento, encaminhando-o ao Vice-Presidente Financeiro;
- d) fiscalizar a aplicação das verbas de despesas do Departamento;
- e) liberar os recursos destinados ao Departamento;
- f) assinar com o Presidente toda a correspondência de natureza estritamente esportiva;
- g) estabelecer o horário de funcionamento dos diversos setores do Departamento, admitido inclusive calendário fixo, obedecendo o critério de favorecer a prática do esporte sem prejudicar a qualquer uma delas nem o entretenimento natural dos associados;
- h) presidir, quinzenalmente, as reuniões congregando todos os setores do Departamento;
- i) aprovar a realização de torneios de qualquer modalidade de esporte, projetados e programados pelo Departamento;
- j) remeter a julgamento, devidamente instruídos, processos instaurados contra atletas inscritos no seu Departamento;
- k) solicitar ao Presidente do Conselho de Administração autorização para formar delegações esportivas, justificando o pedido e esclarecendo o montante de recursos financeiros necessários;
- l) organizar a escala de férias do pessoal lotado no seu Departamento, remetendo-a, em tempo hábil, ao Vice-Presidente Administrativo;
- m) representar a Associação em olimpíadas e competições externas;
- n) examinar, mensalmente, a prestação de contas do Departamento e submetê-la ao Vice-Presidente Financeiro;
- o) decidir sobre a compra e venda de material esportivo;
- p) decidir sobre o uso da sauna por convidados;
- q) fixar taxa para uso da sauna;
- r) fixar taxa para aprendizado esportivo;
- s) participar, como Presidente, da Comissão de Competições;
- t) convocar reunião da Comissão de Competições.

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Art. 95 - O Diretor de Esportes poderá nomear subdiretores para as unidades do Departamento.

Art. 96 - Compete ao Diretor do Departamento de Esportes:

- a) supervisionar e orientar todas as atividades desportivas da Associação, quer oficiais ou amistosas;
- b) orientar e promover competições internas, visando ao intercâmbio de associados e seleção das equipes;
- c) manter fichário com o nome de todos os atletas da Associação e anotação dos títulos que levantaram na defesa das cores do Clube;

- d) tratar da contratação de técnicos e professores desportivos, dentro do orçamento;
- e) providenciar a compra e venda de material desportivo, ouvido o Vice-Presidente da área;
- f) dar assistência pessoal a todas as competições desportivas, providenciando, quando for o caso, o transporte de material e atletas;
- g) inteirar-se das irregularidades cometidas por atletas, diligenciando as medidas necessárias a salvaguardar o bom nome da agremiação;
- h) elaborar regulamentos para as competições nas modalidades esportivas promovidas pela Associação;
- i) solicitar as medidas necessárias à boa conservação das quadras, campos, piscinas e todo o material esportivo;
- j) controlar os registros de todo o material esportivo, inclusive troféus e medalhas;
- k) cuidar para que os cursos com baixa frequência sejam extintos;
- l) estabelecer tabelas de plantão para seus subdiretores quanto à permanência na sede aos sábados, domingos e outros dias não úteis;
- m) representar a Associação junto a entidades esportivas oficiais;
- n) realizar frequentes reuniões com seus subdiretores, a fim de melhor sentir a sua orientação;
- o) proibir a atletas estranhos ao Clube disputar, em caráter amistoso ou oficial, torneios ou campeonatos em defesa das cores do Clube;
- p) indicar o Subdiretor que o substituirá na sua falta;
- q) convocar para reunião quinzenal com o Vice-Presidente de Esportes os responsáveis pelas unidades de sua área;
- r) submeter a prestação mensal de contas do Departamento ao Vice-Presidente de Esportes;
- s) participar da Comissão de Competições;
- t) presidir, eventualmente, as reuniões da Comissão de Competições.

DOS CAMPOS E DAS QUADRAS

Art. 97 - O Diretor do Departamento de Esportes, a pedido do Subdiretor dos campos de futebol e das quadras poliesportivas, criará um esquema para horário de jogos e treinos das seleções da Associação, de modo que não haja prejuízo ao entretenimento dos associados que não façam parte das equipes oficiais.

Art. 98 - O Subdiretor deverá ter bastante critério na escolha da agremiação para jogos amistosos na Sede, a fim de se evitarem problemas de ordem disciplinar e outros.

Art. 99 - Às agremiações escolhidas para amistosos fica terminantemente proibido o uso das demais dependências da Sede, salvo se for outra AABB.

Art. 100 - Todo atleta deverá manter uma conduta exemplar dentro e fora do campo, evitando-se as alterações, os esforços físicos e outras atitudes que firam o nome da entidade e a dignidade pessoal.

Art. 101 - Poderá o Clube interditar os campos de futebol por algum período, a fim de proceder ao replantio de grama e aos trabalhos de conservação.

Art. 102 - A não ser em partidas oficiais ou amistosas com outras equipes, a AABB não fornecerá uniforme para os usuários, concedendo-lhes apenas as bolas estritamente indispensáveis.

Art. 103 - Na entrega das bolas, a Associação exigirá a apresentação de uma carteira social, a cujo associado recairá toda a responsabilidade por sua devolução.

Art. 104 - A Associação publicará no interior da Sede o quadro de horários para utilização dos campos e das quadras.

Art. 105 - Todo atleta deverá estar uniformizado para utilizar os campos e as quadras, sendo proibido o uso de sapatos, calças compridas, etc.

Art. 106 - O esquema de utilização dos campos e das quadras será o mesmo registrado no artigo 124, §§ 1º, 2º e 4º.

DAS PISCINAS

Art. 107 - Não poderão frequentar as piscinas as pessoas que apresentem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca e moléstias infecciosas e parasitárias da pele e de outros órgãos. Igualmente, não será permitida a frequência nas piscinas de pessoas com ferimento ou qualquer solução de continuidade da pele, bem como portadoras de pensos, esparadrapos, algodão, óleos bronzadores e demais pomadas ou que sofram doenças contagiosas ou repugnantes.

Art. 108 - O exame médico, sempre que for possível à AABB oferecê-lo, é obrigatório e deverá ser renovado a cada semestre ou quando se julgar necessário. É irrecorrível, a qualquer instância da entidade, a decisão do médico, vetando o uso das piscinas a associado, dependente ou convidado.

Art. 109 - No caso de obrigatório o exame médico, o ingresso nas dependências das piscinas só será permissível mediante apresentação do cartão do exame médico, com o visto em dia.

§ Único - Não haverá caráter excepcional, em nenhuma hipótese.

Art. 110 - Nenhum exame médico será renovado sem fotografia na respectiva ficha.

Art. 111 - Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de sua ficha não tenha expirado, caso venha a adquirir qualquer moléstia ou ferimento que possa constituir impedimento.

§ Único - Ficará a critério médico a suspensão ou prosseguimento da validade do exame.

Art. 112 - As crianças menores de 5 (cinco) anos só poderão entrar nas piscinas acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 113 - Todo usuário das piscinas deverá, antes, passar por um dos chuveiros.

Art. 114 - O Diretor do Departamento de Esportes poderá proibir o uso e frequência às piscinas em dia predeterminado, para que se proceda à limpeza geral.

Art. 115 - Ficam terminantemente proibidas quaisquer brincadeiras nas piscinas, tais como:

- a) empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água;
- b) provocar jatos d'água;
- c) simular luta ou qualquer outra brincadeira;
- d) fingir afogamento;
- e) praticar desportos não aquáticos, como voleibol, peteca, etc.

Art. 116 - Ficam proibidas quaisquer práticas que atentem aos princípios de higiene, tais como:

- a) usar bronzeador ou qualquer outro tipo de cosmético no corpo;
- b) entrar nas piscinas sem, primeiro, usar o chuveiro para o banho;
- c) atirar sabão, espuma ou óleo na água das piscinas;
- d) atirar latas, copos e outros objetos;
- e) cuspir, escarrar ou assoar o nariz dentro das piscinas.

DA SAUNA

Art. 117 - O uso da sauna será exclusivamente feito por associado ou dependente, sendo do alvitre da Vice-Presidência de Esportes a extensão da regalia a convidados.

Art. 118 - A Vice-Presidência de Esportes poderá instituir taxa para o uso da sauna, ficando a seu critério a não cobrança.

Art. 119 - Não deverão utilizar-se da sauna as pessoas portadoras das seguintes deficiências orgânicas:

- a) problemas cardio-vasculares;
- b) problemas renais.

§ Único - Será proibido o uso da sauna para menores de 14 (quatorze) anos.

Art. 120 - A Associação não se responsabilizará por transtornos ou males causados pelo uso indevido da sauna.

DO TÊNIS DE CAMPO

Art. 121 - Para a prática do tênis, o usuário é obrigado a vestir uniforme completo e em perfeito asseio, tanto nas quadras como nos paredões.

Art. 122 - Nas quadras, o tenista deverá estar com a camisa vestida. Não será permitido o uso de calçados não apropriados à prática, calças compridas ou saias.

Art. 123 - O tenista deverá manter, na quadra e imediações, comportamento concorde às normas disciplinares, de urbanismo e de ética esportiva.

Art. 124 - O direito de utilização da quadra far-se-á mediante a inscrição do nome do associado na relação de candidatos.

§ 1º - Para inscrição do nome, o associado deverá estar presente e apresentar sua carteira de associado.

§ 2º - O período máximo de utilização ininterrupta será de 1 (uma) hora.

§ 3º - A Associação não fornecerá raquetes nem bolas;

§ 4º - Em jogos noturnos, a iluminação se estenderá até às 23:00 horas.

Art. 125 - Em caso de competição oficial em nome da Associação, representada por equipe de atletas associados, as quadras poderão ficar interditadas no período de tempo estritamente necessário e desde que requisitadas pela Vice-Presidência de Esportes, a pedido do Diretor do Departamento.

Art. 126 - O técnico, assim designado pelo Diretor, além das obrigações para com a equipe, poderá ministrar aulas aos sócios e seus dependentes.

§ Único - O Vice-Presidente de Esportes poderá deliberar que o associado ou dependente pague uma taxa para se beneficiar das aulas.

Art. 127 - As quadras de tênis não poderão ser cedidas a qualquer entidade nem usadas por pessoas estranhas à Associação, salvo se houver autorização expressa do Presidente do Clube.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte em reunião do Conselho Deliberativo ou, na falta deste, da Assembléia Geral.

Art. 129 - Os regulamentos internos e setoriais, que venham a ser aprovados para as diversas modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas, não constantes deste Regimento Interno, ao mesmo se agregarão sob a forma de adendo.

Art. 130 - O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir de 20.07.84, data em que foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo, revogadas as disposições em contrário.

Art. 131 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, quer por analogia ou costume.